

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 006/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 001/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.010/0001-01, estabelecida à Rua Açorianos, nº1016, no Bairro Coqueiros, no município de Taquari - RS, CEP: 95.860-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. Márcio Lautert Leite, inscrito no CPF sob o nº 000.253.410-06, residente e domiciliado em Taquari – RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 - Contratação de empresa produtora de eventos, que forneça infraestrutura para locação e montagem de palco, arquibancadas, grades de contenção, serviços de sonorização, carro de som e cabines sanitárias portáteis, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas para a realização do Carnaval 2018 de Taquari, que se realizará de 10/02 à 13/02/2018, conforme especificações e estimativas de contratação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Palco, medindo 5x5, altura regulável, coberto, assoalho em MDP Naval mínimo 18 mm, antiderrapante, com saia de proteção nos quatro lados e escada em material tubular ou em madeira com piso antiderrapante.	01 un	2.500,00	2.500,00
2	Arquibancada de 30 metros, 6 degraus, com piso emborrachado antiderrapante, sem cobertura, formato tubular galvanizada sendo montada na íntegra com toda a segurança dentro das normas do corpo de bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul	30 m	200,00	6.000,00
3	Grades de contenção – composta por grade	500 m	10,00	5.000,00

	tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,0 m cada peça.			
4	Caminhão de Som 08 Lines 2.12/TI (900Wats Mínimo) 04 Graves 2x18”(2000Wats Mínimo) 06 Amplificação 01 Mesa 32 Canais Digital 06 Retornos Ativos (350Wats) 02 mic s/ fio 10 mic c/fio 05 DIs 10 Cabos P10 01 Kit Cabos para Funcionamento do Sistema 01 Gerador (mínimo 15KVA)	Diária	2.800,00	11.200,00
5	Sonorização de Avenida 10 Pontos de Torres de Delay 20 Caixas Trapézio 2.12/TI 20 Caixas Trapézio 2/18” 01 Amplificação Compatível 01 Processamento Compatível 01 Cabeamento Compatível 01 Link com Caminhão de Som.	Diária	2.225,00	8.900,00
6	Banheiro Químico (especial) Modelo PNE - Especificações sugeridas:Altura: 2,40 m,Largura: 1,60 m, Profundidade: 1,60 m, Peso: 200kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros	01 un	600,00	600,00
7	Banheiro Químico (Normal) Modelo Standart - Especificações sugeridas:.,Altura: 2,20 m, Largura: 1,10 m, Profundidade: 1,20 m, Peso: 100kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros	13 un	280,00	3.640,00
TOTAL			R\$ 37.840,00	

Observações:

- 1) as estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização e o carro de som devidamente testados antes do início das atividades de cada dia;
- 2) os equipamentos básicos estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa contratada obrigada a providenciá-las.
- 3) competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, segurança, montagem, desmontagem, bem como manutenção das estruturas e equipamentos ora licitados.
- 4) todas as estruturas e equipamentos utilizados nos eventos devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 - A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora licitados;

II.2 – A locação destina-se a atender o evento Carnaval 2018 de Taquari, que se realizará de 10 de fevereiro a 13 de fevereiro do ano de 2018;

II.3 – Os equipamentos, estrutura e caminhão de som deverão estar instaladas e testadas, até às 17 horas, do dia 09/02, na área central do Município, em local a ser determinado pelo fiscal anuente do contrato, devendo estar em pleno funcionamento no dia 10 de fevereiro de 2018 às 09:00 horas, onde permanecerão instaladas até o dia 13 de fevereiro de 2018, obedecendo o seguinte:

II.3.1 – Deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação.

II.3.2 – Deverão ser desmontadas e removidas a partir das 09 horas do dia 14 de fevereiro de 2018, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

II.4 – Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

II.5 – A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário, e este deverá estar a inteira disposição da Prefeitura Municipal de Taquari, no período em que vigorar o contrato.

II.6 – Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção de equipamentos e estruturas, impostos, contribuições e demais despesas afins e correlatas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

II.7 - No momento da instalação das estruturas e equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao fiscal anuente designado para este fim no instrumento contratual, a(s) ART(s), devidamente recolhida(s), do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

II.8 – No caso dos banheiros químicos a CONTRATADA será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, que ficará sob sua responsabilidade.

II.9 - Os motoristas deverão possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuírem vínculos empregatício com a empresa CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizá-los

sempre que necessário. Na falta de motorista, deverá ser imediatamente substituído por outro, devidamente habilitado, sem prejuízo e nem atrasos à realização do evento.

II.10 – A disponibilização dos materiais e equipamentos de segurança adequados, bem como a fiscalização do uso destes, a serem empregados nos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado.

II.11 – Os equipamentos, estruturas e caminhão de som estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a providenciá-las.

II.12 – Durante a realização dos eventos o caminhão deve estar em dia com documentação pertinente, devendo a empresa CONTRATADA apresentar cópia destes e vistoria ao fiscal anuente do contrato.

II.13 - A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

II.14 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari, que será o Fiscal Anuente do contrato, sendo que este deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

II.15 - A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações:

III - DA CONTRATADA:

III.1 - Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas e equipamentos descritos na cláusula primeira, que trata “do objeto”, nas condições, locais e datas previstas neste contrato.

III.2 - Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste edital, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

III.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.4 - Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

IV - DA CONTRATANTE:

IV.1 - Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.2 – Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1 - O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)** a serem satisfeitos, em até 30 dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de fatura, após liberação do fiscal anuente.

V.1 - Para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, o registro ou protocolo de entrada dos resíduos descartados na CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Proj./Atividade: 2012 – Manut. E Desenv.das Ativ. Da Secretaria;

3.3.9.0.39.14.00.00 - Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis;

3.3.9.0.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências;

Recurso: 1 - Livre.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: